

Município de Palmas

Estado do Paraná



LEI Nº 2534/2017

“Súmula: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmas para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 204.100.000,00 (duzentos quatro milhões cem mil), do Orçamento Fiscal, discriminado pelos anexos desta Lei.

SEÇÃO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura de Palmas para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 204.100.000,00 (duzentos quatro milhões cem mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com as especificações e quadros constantes nos anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0.0	RECEITAS CORRENTES	178.233.398,49
1.1.0	Receita Tributária	27.639.600,00
1.2.0	Receita Contribuições	3.000.000,00
1.3.0	Receita Patrimonial	6.297.800,00
1.4.0	Receita Agropecuária	408.000,00
1.5.0	Receita Industrial	384.000,00
1.6.0	Receita de Serviços	3.891.344,50
1.7.0	Transferências Correntes	131.588.627,34
1.9.0	Outras Receitas Correntes	5.024.026,65
	Dedução de Receita Formação FUNDEB	- 10.164.000,00

2.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	36.030.601,51
2.1.0	Operações de Crédito	6.000.000,00
2.2.0	Alienação de Bens	766.580,00
2.4.0	Transferências de Capital	29.125.209,51

Município de Palmas

Estado do Paraná



Provisões	138.812,00
RECEITAS TOTAIS DO ORÇAMENTO FISCAL	204.100.000,00

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe os Anexos desta Lei.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura de Palmas para o exercício de 2018 fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões cem mil reais), e em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões reais) a despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, categoria econômica, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
	01 – PODER LEGISLATIVO	4.100.000,00
	02 – PODER EXECUTIVO	200.000.000,00
	TOTAL	204.100.000,00

II	CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	
	DESPESAS CORRENTES	156.792.600,00
	DESPESAS DE CAPITAL	46.947.400,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00
	TOTAL	204.100.000,00

III	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
	01 – Legislativa	4.100.000,00
	03 – Essencial à Justiça	794.000,00
	04 – Administração	21.887.000,00
	06 – Segurança Pública	1.297.000,00
	08 – Assistência Social	13.529.800,00
	10 – Saúde	43.125.440,00
	12 – Educação	62.595.960,00
	13 – Cultura	1.602.000,00
	15 – Urbanismo	29.518.000,00
	18 – Gestão Ambiental	3.110.000,00
	20 – Agricultura	3.405.000,00
	22 – Indústria	6.851.000,00
	26 – Transporte	1.596.000,00

Município de Palmas

Estado do Paraná



	27 – Desporto e Lazer	2.148.000,00
	28 – Encargos Especiais	8.180.800,00
	99 – Reserva de Contingência	360.000,00
	TOTAL	204.100.000,00
IV	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA	
	031 – Ação Legislativa	4.100.000,00
	092 – Representação Judicial e Extrajudicial	794.000,00
	121 – Planejamento e Orçamento	790.000,00
	122 – Administração Geral	17.513.000,00
	123 – Administração Financeira	2.546.000,00
	124 – Controle Interno	594.000,00
	128 – Formação Recursos Humanos	654.000,00
	131 – Comunicação Social	276.000,00
	182 – Defesa Civil	700.000,00
	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	3.538.000,00
	244 – Assistência Comunitária	9.991.800,00
	301 – Atenção Básica	36.541.440,00
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.584.000,00
	304 – Vigilância Sanitária	576.000,00
	361 – Ensino Fundamental	52.672.560,00
	363 – Ensino Profissional	216.000,00
	365 – Educação Infantil	8.919.400,00
	367 – Educação Especial	788.000,00
	392 – Difusão Cultural	1.338.000,00
	451 – Infra-Estrutura Urbana	21.200.000,00
	452 – Serviços Urbanos	8.318.000,00
	482 – Habitação Urbana	0,00
	541 – Preservação e Conservação Ambiental	3.110.000,00
	606 – Extensão Rural	3.405.000,00
	661 – Promoção Industrial	6.851.000,00
	695 – Turismo	264.000,00
	782 – Transporte Rodoviário	1.596.000,00
	812 – Desporto Comunitário	2.148.000,00
	843 – Serviço da Dívida Interna	4.440.000,00
	846 – Outros Encargos Especiais	3.740.800,00
	999 – Reserva de Contingência	360.000,00
	TOTAL	204.100.000,00

V	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
	DESPESAS CORRENTES	156.792.600,00
	3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	67.956.400,00
	3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	1.440.000,00
	3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	87.396.200,00

	DESPESAS DE CAPITAL	46.947.400,00
	4.4.00.00.00.00 – Investimentos	41.147.400,00

Município de Palmas

Estado do Paraná



	4.5.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	2.800.000,00
	4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	3.000.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00
	9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	360.000,00
	TOTAL	204.100.000,00

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma dos Anexos desta Lei.

SEÇÃO III

DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2017 (base correção relativa a 30 de junho de 2017).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2017.

§ 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, interpéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, estabelecidos no Artigo 24 da Lei Municipal nº 2510/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2018.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo

Município de Palmas

Estado do Paraná



autorizado, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos estabelecidos no artigo 23 e 25 da Lei Municipal nº 2510/2017 e artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, além do limite estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal nº 2510/17, autorizado alterar as fontes de recursos, respeitado o valor de cada dotação orçamentária.

Art. 8º - Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as dotações consignadas no orçamento podem ser alteradas por meio da abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa total fixada para o exercício, e, através de créditos adicionais especiais, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo, nos termos do artigo 23 e 25, da Lei Municipal nº 2510/2017, autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, dando ciência ao Poder Executivo no prazo de 15 dias.

Art. 10º - As execuções judiciais e os precatórios serão pagos conforme ordem cronológica, respeitando o montante consignado de dotação orçamentária, percentual legal e legislação vigente.

Art. 11. Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá, realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2510/2017, podendo para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 13. Os recursos oriundos de convênios e operações de créditos não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de

Município de Palmas

Estado do Paraná



recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos ou atividades através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas, definidos na Lei Municipal nº 2510/2017, estão demonstrados nos Anexos desta Lei.

Art. 16. A estrutura Orçamentária e Financeira, definida no PPA, LDO e LOA, devem atender a estrutura administrativa do Município, conforme Lei Especifica, com contabilidade e sistema orçamentário, financeiro, de recursos humanos, licitações e jurídico, centralizado no Executivo Municipal, respeitada a Divisão por Secretaria, Departamento, Divisão, Função, Sub-função, Programa, Área de Atuação, Projeto, Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Art. 17. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, com contabilização centralizada no Executivo Municipal, como unidade orçamentária nos respectivos Departamentos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei Municipal nº 1.948 de 24 de junho de 2010;

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 1.728 de 16 de maio de 2007;

III – do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, criado pela Lei Municipal nº 1.307 de 10 de dezembro de 1998;

IV – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.168 de 10 de outubro de 1995;

V – do Fundo Municipal de Turismo – FMT, criado pela Lei Municipal nº 1.465 de 22 de abril de 2002;

VI – da Casa da Cultura Palmense – CCP, criado pela Lei Municipal nº 673 de 12 de maio de 1980;

Município de Palmas

Estado do Paraná



VIII - do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, criado pela Lei Municipal nº 1.591 de 26 de agosto de 2005;

VIII – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 1.731 de 16 de maio de 2007;

IX – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, criado pela Lei Municipal nº 1.672 de 12 de junho de 2006, Lei Municipal nº 1.711 de 27 de dezembro de 2006;

X – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Federal nº. 11.494/2007, Lei Municipal nº 1.855 de 26 de maio de 2009;

XI – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município d Palmas – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 1.338 de 07 de julho de 1999.

XII – do Fundo Municipal de Trânsito – FMT, criado pela Lei Municipal nº 1.293 de 20 de maio de 1998;

XIII – do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, criado pela Lei Municipal nº 1.685 de 21 de julho de 2006.

XIV – do Fundo Municipal de Urbanismo – FMU, criada pela Lei Municipal nº 447 de 31 de janeiro de 1970.

XV – do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, criado pela Lei Municipal nº 2011 de 18 de maio de 2011.

Art. 15. A nova Estrutura Administrativa contempla a modificação para as Secretarias Municipais, conforme Projeto de Lei específico.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 23 de novembro de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

Município de Palmas

Estado do Paraná

